LEI nº 4.934, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

CRIA O PROGRAMA PARADA SEGURA DESTINADO A INCENTIVAR MEDIDAS E INICIATIVAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica criado o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único – Para efeitos dessa Lei entende-se por "parada segura" a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão de todo território do município de Marechal Cândido Rondon a pararem o veiculo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa de qualquer idade peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2° – As Empresas de Transporte e Circulação, orientarão os motoristas do transporte coletivo por ônibus ou micro-ônibus para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos.

§ 1° – O disposto no *caput* deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade.

§ 2° – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

a) De segunda a sábado, das 6hs (seis horas) até as 22hs (vinte e duas horas);
b) Nos domingos e feriados, das 7hs (sete horas) até as 22hs (vinte e duas horas);
c) Quando conflitar com a legislação de trânsito, especialmente no tocante a circulação e parada de veículos.

Art. 3° – As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito